

QUADRO - COBERTURA DE ÁREAS VERDES

REGIÃO	LOTEAMENTOS	Área				Sistema de Recreio
		Área Lazer	Área Institucional	Área Verde	Parque	
Região Central - 01	01 Praça Castelo Prossero		9.802,15			
	02 Calçada Novo Perondi		5.000,00			
	03 Praça Jacob Mordani		4.252,22			
	04 Praça Manoel Emili		2.424,77			
	05 Praça Manoel Sasso		6.642,78			
	06 Praça Manoel Sasso		1.514,60			
	08 Sistema de Lazer 1		2.895,34			
Região Sul - 02	09 Sistema de Lazer 2		493,60			
	10 Área Institucional 1		1.066,36			
	11 Área Institucional 1		628,15			
	12 Pq. Henrique Liberman		4.400,00			
	13 Praça Mariano Sinelro		9.820,85			
	14 Campo do Salgueiro		27.287,85			
	15 Sistema de Recreio					
	16 Praça Elio Szilvano		5.800,00			
	17 Praça Pacheco Silvano		2.409,00			
	18 Praça da Bíblia		1.205,74			
Região Oeste - 03	19 Sistema de Lazer 1		4.630,69			
	20 Sistema de Lazer 2		2.441,79			
	21 Área Institucional		1.818,42			
	22 Sistema de Lazer		14.524,65			
	23 Sistema de Lazer		7.260,52			
	24 Área Institucional 1		1.270,49			
	25 Área Institucional 1		6.862,42			
	26 Área Institucional 2		9.528,42			
	27 Sistema de Lazer		622,55			
	28 Área Verde 1		2.643,81			
Região Leste - 04	29 Área Verde 2		1.799,76			
	30 Canteiro Djalma M. Costa		23.495,50			
	31 Área Institucional 1		21.853,71			
	32 Área Institucional 1		9.164,88			
	33 Praça Eneide C. Creste		6.138,11			
	34 Sistema de Lazer		18.155,40			
	35 Área Institucional		26.872,60			
	36 Sistema de Lazer		1.245,26			
	37 Área Institucional 1		3.873,23			
	38 Praça Nádir Z. Barros		8.808,76			
Região Norte - 05	39 Ubs e Canteiro		7.123,32			
	40 Área Institucional 4		10.576,35			
	41 Sistema de Lazer 1		5.849,58			
	42 Sistema de Lazer 2		27.805,80			
	43 Sistema de Lazer 2		10.868,94			
	44 Praça Eneide C. Creste		7.652,21			
	45 Praça Militar		11.005,55			
	46 Sistema de Lazer		2.271,62			
	47 Praça do Cristo Redentor		7.979,47			
	48 Praça C. Osmário Pavesi		10.881,53			
Região Sudeste - 06	49 Sistema de Lazer		6.118,34			
	50 Área Verde		350,00			
	51 Área Institucional 1		3.772,67			
	52 Sistema de Lazer 1		350,00			
	53 Sistema de Lazer 2		2.517,25			
	54 Área Institucional 2		81.146,26			
	55 Área Verde		36.676,91			
	56 Sistema de Lazer 1		30.538,69			
	57 Área Institucional 1		221.328,79			
	58 Sistema de Lazer 2		19.049,56			
Região Oeste - 03	59 Área Institucional 2		7.621,23			
	60 Sistema de Lazer		5.121,89			
	61 Área Verde		12.023,36			
	62 Área Institucional		974,30			
	63 Sistema de Lazer 1		5.188,94			
	64 Sistema de Lazer 2		3.182,28			
	65 Sistema de Lazer 1		4.002,85			
	66 Área Institucional 1		10.228,00			
	67 Área Institucional 2		5.062,81			
	68 Sistema de Lazer 4		1.027,67			
Região Central - 01	69 Canteiro Ubs e Sist. Lazer		2.054,22			
	70 Área Institucional 2		9.272,89			
	71 Sistema de Lazer 1		23.377,80			
	72 Praça - Sist. de Lazer 1		10.532,62			
	73 Praça - Sist. de Lazer 2		4.560,00			
	74 Pq. Porto Alegre 2		5.818,34			
	75 Praça - Sist. de Lazer 1		533.891,35			
	76 Pq. Residência Lagoa					
	77 Sistema de Lazer 3		5.388,25			
	78 Área Verde		10.565,98			
Região Sul - 02	79 Sistema de Lazer 4		1.632,42			
	80 Sistema de Lazer 2		2.343,34			
	81 Sistema de Lazer 1		1.708,70			
	82 Sistema de Lazer		3.006,80			
	83 Área Institucional		1.915,20			
	84 Sistema de Lazer 1		2.914,04			
	85 Sistema de Lazer 2		1.178,60			
	86 Sistema de Lazer 2		2.860,50			
	87 Sistema de Lazer 4		2.860,50			
	88 Sistema de Lazer 6		1.097,16			
Região Leste - 04	89 Sistema de Lazer 7		1.097,16			
	90 Sistema de Lazer 8		1.097,16			
	91 Sistema de Lazer 9		469,20			
	92 Sistema de Lazer 10		1.474,09			
	93 Área Institucional 1		3.628,60			
	94 Área Institucional 2		1.814,30			
	95 Canteiro		1.814,30			
	96 Canteiro P. Remédio		6.485,75			
	97 CAFE - João Ferreira		3.275,51			
	98 CAFE - João Ferreira		1.135,89			
Região Norte - 05	99 Área Institucional 1		1.524,47			
	100 Sistema de Lazer 1		15.868,28			
	101 Centro de Zoonoses		10.956,35			
	102 Sistema de Lazer 2		8.728,37			
	103 Área Institucional 1		3.673,23			
	104 Área Institucional 2		9.555,99			
	105 Sistema de Lazer		9.665,13			
	106 Área Verde		14.453,90			
	107 Sistema de Lazer 1		2.242,82			
	108 Sistema de Lazer 2		8.025,91			
Região Sudeste - 06	109 Sistema de Lazer 3		13.046,72			
	110 Sistema de Lazer 4		2.588,32			
	111 Sistema de Lazer 5		2.588,32			
	112 Sistema de Lazer 6		698,33			
	113 SCSN		20.332,35			
	114 Área Institucional 1		6.161,13			
	115 Canteiro Cláudio T. Fagan		5.938,87			
	116 Sistema de Lazer		2.797,34			
	117 Sistema de Lazer 2		17.224,51			
	118 Área Institucional 1		6.652,04			
Região Central - 01	119 Área Institucional 1		4.061,96			
	120 Área Institucional 2		1.098,55			
	121 Sistema de Lazer		11.837,98			
	122 APAE		7.125,10			
	123 Estádio de Trai de Água		221.151,13			
	124 Campo do Cruzeiro		18.929,29			
	125 Praça Amélia M. Carr		7.200,00			
	126 Área Institucional 1		14.535,44			
	127 Área Institucional 2		19.011,44			
	128 Área Institucional 3		3.899,31			
Região Oeste - 03	129 Sistema de Lazer 1		3.693,52			
	130 Sistema de Lazer 2		2.725,09			
	131 Área Institucional 4		2.725,09			
	132 Sistema de Lazer 3		13.786,49			
	133 Sistema de Lazer 4		2.484,06			
	134 Sistema de Lazer 5		2.665,23			
	135 Área Verde 1		45.017,17			
	136 Área Verde 2		31.244,65			
	137 Área Verde 3		40.038,65			
	138 Área Verde 4		4.492,26			



**APP - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**  
 - Faixa de largura do Rio Mogi-Cuaçu entre 90,00 metros a 100,00 metros  
 - Faixa de largura dos córregos entre 5,00 m a 10,00 metros  
 Conforme Lei n.º 12.651, de 25 de Maio de 2012

**Capítulo II - Das Áreas de Preservação Permanente**  
 Seção I - Da delimitação das áreas de preservação permanente  
 § 1º - (Parágrafo único) - Para os cursos d'água com menos de 100,00 metros de largura, o 50% (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 50,00 a 200,00 metros de largura, 100,00 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 200,00 a 500,00 metros de largura, 200,00 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 500,00 a 1.000,00 metros de largura, 500,00 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 1.000,00 a 2.000,00 metros de largura, 1.000,00 (mil) metros, para os cursos d'água que tenham de 2.000,00 a 5.000,00 metros de largura, 2.000,00 (dois mil) metros, para os cursos d'água que tenham de 5.000,00 a 10.000,00 metros de largura, 5.000,00 (cinco mil) metros, para os cursos d'água que tenham de 10.000,00 a 50.000,00 metros de largura, 10.000,00 (dez mil) metros, para os cursos d'água que tenham de 50.000,00 a 100.000,00 metros de largura, 100.000,00 (cem mil) metros, para os cursos d'água que tenham de 100.000,00 a 500.000,00 metros de largura, 500.000,00 (quinhentos mil) metros, para os cursos d'água que tenham de 500.000,00 a 1.000.000,00 metros de largura, 1.000.000,00 (um milhão) metros, para os cursos d'água que tenham de 1.000.000,00 a 5.000.000,00 metros de largura, 5.000.000,00 (cinco milhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 5.000.000,00 a 10.000.000,00 metros de largura, 10.000.000,00 (dez milhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 10.000.000,00 a 50.000.000,00 metros de largura, 50.000.000,00 (cinquenta milhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 50.000.000,00 a 100.000.000,00 metros de largura, 100.000.000,00 (cem milhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 100.000.000,00 a 500.000.000,00 metros de largura, 500.000.000,00 (quinhentos milhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 500.000.000,00 a 1.000.000.000,00 metros de largura, 1.000.000.000,00 (bilhão) metros, para os cursos d'água que tenham de 1.000.000.000,00 a 5.000.000.000,00 metros de largura, 5.000.000.000,00 (cinco bilhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 5.000.000.000,00 a 10.000.000.000,00 metros de largura, 10.000.000.000,00 (dez bilhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 10.000.000.000,00 a 50.000.000.000,00 metros de largura, 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 50.000.000.000,00 a 100.000.000.000,00 metros de largura, 100.000.000.000,00 (cem bilhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 100.000.000.000,00 a 500.000.000.000,00 metros de largura, 500.000.000.000,00 (quinhentos bilhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 500.000.000.000,00 a 1.000.000.000.000,00 metros de largura, 1.000.000.000.000,00 (bilhão) metros, para os cursos d'água que tenham de 1.000.000.000.000,00 a 5.000.000.000.000,00 metros de largura, 5.000.000.000.000,00 (cinco trilhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 5.000.000.000.000,00 a 10.000.000.000.000,00 metros de largura, 10.000.000.000.000,00 (dez trilhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 10.000.000.000.000,00 a 50.000.000.000.000,00 metros de largura, 50.000.000.000.000,00 (cinquenta trilhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 50.000.000.000.000,00 a 100.000.000.000.000,00 metros de largura, 100.000.000.000.000,00 (cem trilhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 100.000.000.000.000,00 a 500.000.000.000.000,00 metros de largura, 500.000.000.000.000,00 (quinhentos trilhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 500.000.000.000.000,00 a 1.000.000.000.000.000,00 metros de largura, 1.000.000.000.000.000,00 (bilhão) metros, para os cursos d'água que tenham de 1.000.000.000.000.000,00 a 5.000.000.000.000.000,00 metros de largura, 5.000.000.000.000.000,00 (cinco quatrilhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 5.000.000.000.000.000,00 a 10.000.000.000.000.000,00 metros de largura, 10.000.000.000.000.000,00 (dez quatrilhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 10.000.000.000.000.000,00 a 50.000.000.000.000.000,00 metros de largura, 50.000.000.000.000.000,00 (cinquenta quatrilhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 50.000.000.000.000.000,00 a 100.000.000.000.000.000,00 metros de largura, 100.000.000.000.000.000,00 (cem quatrilhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 100.000.000.000.000.000,00 a 500.000.000.000.000.000,00 metros de largura, 500.000.000.000.000.000,00 (quinhentos quatrilhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 500.000.000.000.000.000,00 a 1.000.000.000.000.000.000,00 metros de largura, 1.000.000.000.000.000.000,00 (bilhão) metros, para os cursos d'água que tenham de 1.000.000.000.000.000.000,00 a 5.000.000.000.000.000.000,00 metros de largura, 5.000.000.000.000.000.000,00 (cinco sextilhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 5.000.000.000.000.000.000,00 a 10.000.000.000.000.000.000,00 metros de largura, 10.000.000.000.000.000.000,00 (dez sextilhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 10.000.000.000.000.000.000,00 a 50.000.000.000.000.000.000,00 metros de largura, 50.000.000.000.000.000.000,00 (cinquenta sextilhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 50.000.000.000.000.000.000,00 a 100.000.000.000.000.000.000,00 metros de largura, 100.000.000.000.000.000.000,00 (cem sextilhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 100.000.000.000.000.000.000,00 a 500.000.000.000.000.000.000,00 metros de largura, 500.000.000.000.000.000.000,00 (quinhentos sextilhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 500.000.000.000.000.000.000,00 a 1.000.000.000.000.000.000.000,00 metros de largura, 1.000.000.000.000.000.000.000,00 (bilhão) metros, para os cursos d'água que tenham de 1.000.000.000.000.000.000.000,00 a 5.000.000.000.000.000.000.000,00 metros de largura, 5.000.000.000.000.000.000.000,00 (cinco septilhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 5.000.000.000.000.000.000.000,00 a 10.000.000.000.000.000.000.000,00 metros de largura, 10.000.000.000.000.000.000.000,00 (dez septilhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 10.000.000.000.000.000.000.000,00 a 50.000.000.000.000.000.000.000,00 metros de largura, 50.000.000.000.000.000.000.000,00 (cinquenta septilhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 50.000.000.000.000.000.000.000,00 a 100.000.000.000.000.000.000.000,00 metros de largura, 100.000.000.000.000.000.000.000,00 (cem septilhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 100.000.000.000.000.000.000.000,00 a 500.000.000.000.000.000.000.000,00 metros de largura, 500.000.000.000.000.000.000.000,00 (quinhentos septilhões) metros, para os cursos d'água que tenham de 500.000.000.000.000.000.000.000,00 a 1.000.000.000.000.000.000.000.000,00 metros de largura, 1.000.000.000.000.000.000.000.000,00 (bilhão) metros, para os cursos d'água que tenham de 1.000.000.000.000.000.000.000.000,00 a 5.000.000.000.000.000.000.000.000,00 metros de largura, 5.000.000.000.000.000.000.000.000,00 (cinco octilhões) metros, para os cursos